

Existem três gêneros de atos de improbidade administrativa: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atos que atuam contra os princípios da Administração Pública.

O foco de análise é a *intenção/objetivo do agente ímprobo*, isto é, se deseja *se enriquecer ilicitamente, causar prejuízo ao erário ou violar os princípios da Administração Pública*.

Enriquecimento Ilícito

O Artigo 9º da lei de improbidade administrativa aborda o enriquecimento ilícito de agentes públicos, detalhando diversas formas pelas quais isso pode ocorrer:

1. *Receber vantagens* econômicas por influência do cargo.
2. Facilitar negócios acima do valor de mercado em *troca de vantagens*.
3. Auxiliar na venda ou locação de bem público abaixo do valor de mercado *por vantagens*.
4. Usar bens ou serviços públicos em *benefício próprio*.
5. *Aceitar vantagens* para tolerar atividades ilícitas.
6. *Receber vantagens* para falsificar dados técnicos em obras ou serviços públicos.
7. *Adquirir bens* desproporcionais à renda, relacionados ao cargo ocupado.
8. *Aceitar trabalhos* de entidades com interesses afetados pela sua função pública.
9. Intermediar a liberação de verbas públicas em *troca de vantagens*.
10. Omitir atos obrigatórios em *troca de vantagens* econômicas.
11. *Incorporar ao patrimônio pessoal* bens das entidades públicas.
12. Usar *bens públicos para proveito próprio*.

Esses incisos ilustram a amplitude das ações consideradas como enriquecimento ilícito sob a legislação, visando prevenir e punir a corrupção no setor público.